



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Nucleo de
Contratos
Declaração de que dispõe no artigo
94 da Lei nº 13.121 que o resumo do
contrato é publicado no Município de
Alagoinhas, publicado na Imprensa Oficial
DOM: FNDP nº 10 / 06 / 2026
V8-13116
DIRETORIA DE NUCLEO DE CONTRATOS
Secretaria - Matrícula

TERMO ADITIVO N.º 093/2026 – SESAU.

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA – PARA COMPOR CADASTRO MUNICIPAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E TÉCNICO DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA SUPRIR A DEMANDA DE FORMA COMPLEMENTAR NA REDE DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA Nº 128/2025, FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E REJANE DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Graciliano Freitas, s/nº, nesta cidade, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 634.***-***-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **REJANE DOS SANTOS**, Pessoa Física, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.941.***-01, e portadora do RG de nº 1152659103 SSP/BA, com endereço na Rua José Joaquim Leal, nº 733, Praça Kennedy, CEP: 48.009-044, Alagoinhas/BA, prestadora de serviço no âmbito do SUS, por força do **Contrato nº 128/2025**, firmado pelas partes aqui qualificadas, em 26 de maio de 2025, ajustam a celebração do presente termo aditivo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por escopo a prorrogar o prazo de vigência e o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei nº 14.434/2022 dos enfermeiros e técnicos de enfermagem, conforme **processo administrativo nº 5359/2026**.

Parágrafo único. Os valores repassados nos termos deste instrumento destinam-se exclusivamente à complementação da remuneração de enfermeiros e técnicos de enfermagem, com vistas ao cumprimento dos pisos estabelecidos pela Lei nº 14.434/2022, sendo vedada a utilização para destinação diversa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

De acordo o art. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, fica prorrogada a vigência do contrato, passando a vigorar a partir de **26 de maio de 2026** até **25 de maio de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

O MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará os repasses conforme definição, periodicidade e transferência pelo Ministério da Saúde / União de acordo com o montante apurado no InvestSUS, sendo estimado para fins de empenho o valor total de **R\$ 9.296,30 (nove mil duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos)**, apurado nos termos e limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde/União, e instituído através da Emenda Constitucional nº 127/2022, Lei Federal 14.434/2022 e Lei Complementar Municipal nº 168/2023, para cumprimento do piso nacional dos profissionais de enfermagem e correspondente ao valor estimado da complementação da União, em razão da atualização dos valores, correspondente ao **período de junho de 2026 a maio de 2027**.

§1º O valor do repasse será realizado de acordo com a periodicidade e as determinações da União/Ministério da saúde, estando a(s) transferência(s) para a contratada condicionada ao recebimento da complementação efetivamente repassada pelo Governo Federal na forma estabelecida com estimativa média nas últimas portarias ou outra norma federal que vier a ser regulada, em conta corrente específica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

§2º A transferência de assistência financeira complementar da União, objeto do presente termo, destina-se exclusivamente à finalidade estabelecida na Cláusula Primeira deste instrumento e não altera qualquer condição, obrigação ou preço dos serviços constantes no Contrato nº 128/2025, nem será computada ou acumulada para qualquer outro efeito.

§3º Os valores correspondem a transferência da Assistência Financeira Complementar da União, por força das Portaria GM/MS nº 7.679, de 23 de julho de 2025, Portaria GM/MS nº 8.013, de 25 de agosto de 2025, Portaria GM/MS nº 8.214 de 22 de setembro de 2025 e 8.565, de 28 de outubro de 2025, Portaria GM/MS nº 8.935 de 24 de novembro de 2025 e Portaria GM/MS nº 8.964 de 26 de novembro de 2025, Portaria GM/MS nº 9.624 de 22 de dezembro de 2025, ou outra norma federal que vier a ser regulada, em conta corrente específica, em cumprimento à decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222, e serão repassados em conta corrente específica da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO APÓS O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Segundo informações inseridas no PRDC (Pedido de Realização de Despesa e Contratação) pela Secretaria solicitante, o valor global do contrato após a implementação do reequilíbrio econômico-financeiro é de **R\$ 36.987,86 (trinta e seis mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO

O repasse será realizado após a(s) transferência(s) da União, atendendo aos prazos normatizados pelo Ministério da Saúde e serão contemplados os profissionais que atenderem aos requisitos e valores definidos nas Portaria GM/MS nº 7.679, de 23 de julho de 2025, Portaria GM/MS nº 8.013, de 25 de agosto de 2025, Portaria GM/MS nº 8.214 de 22 de setembro de 2025 e 8.565, de 28 de outubro de 2025, Portaria GM/MS nº 8.935 de 24 de novembro de 2025 e Portaria GM/MS nº 8.964 de 26 de novembro de 2025, Portaria GM/MS nº 9.624 de 22 de dezembro de 2025 ou outra norma federal que vier a ser regulada pelo Município de Alagoinhas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme Portaria GM/GM N.º 1.135, de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde, Art. 1120-F, a prestação de Contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG do respectivo ente federativo beneficiado;

Parágrafo único. As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata a Portaria citada, deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETROATIVIDADE DOS EFEITOS

Conforme a Portaria GM/MS nº 5793, de 28 de novembro de 2024 e 6.565, de 28 de janeiro de 2025, 6.648, de 25 de fevereiro de 2025 e 6.807, de 27 de março de 2025, os recursos da Assistência Financeira Complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - Os valores relativos à competência de junho de 2026 a maio de 2027 terão estimativa/média simples entre as últimas portarias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento vigente no Exercício/2026, do Município de Alagoinhas – Bahia, através da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2.021	33.90.36	500 / 600 / 621 / 605

CLÁUSULA NONA – AMPARO LEGAL

O presente instrumento consiste no repasse da Assistência financeira Complementar às Entidades privadas com e sem fins lucrativos que complementem o Sistema único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS, com fundamento estabelecido na EMENDA CONSTITUCIONAL nº 124/2022; Portaria GM/MS nº 7.679, de 23 de julho de 2025, Portaria GM/MS nº 8.013, de 25 de agosto de 2025, Portaria GM/MS nº 8.214 de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

22 de setembro de 2025 e 8.565, de 28 de outubro de 2025, Portaria GM/MS nº 8.935 de 24 de novembro de 2025 e Portaria GM/MS nº 8.964 de 26 de novembro de 2025, Portaria GM/MS nº 9.624 de 22 de dezembro de 2025 e Lei Complementar Municipal nº 168 de 19 de setembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este instrumento, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Luciano Sérgio de Jesus Santos Alagoinhas, 25 de maio de 2026.
Secretário Municipal de Saúde de Alagoinhas

LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Rejane dos Santos
REJANE DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF/MF: 04246583547

011941645-01
CPF/MF:





CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 03/06/2026, que **REJANE DOS SANTOS**, CPF: **011.941.645-01**, NÃO CONSTA no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

i O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

☰ O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

⚖ Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **03/07/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código DSTN20260603104423

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REJANE DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **011.941.645-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:44:14 do dia 03/06/2026 , com validade até o dia 03/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Zxa1h1xSO248TRQHSMak

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/06/2026 às 10:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 011.941.645-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A20.2F97.5DD2.3231 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



14.133/2021. – Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento de Profissionais médicos nº 126/2025. – Data de Assinatura: 23/05/2026.

Termo Aditivo n.º 084/2026 - SESAU – Contratante: O Município de Alagoinhas – Contratada: **LD SERVIÇOS MEDICOS LTDA** – Fundamento Legal: Arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021. – Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento de Profissionais médicos nº 150/2025. – Data de Assinatura: 27/05/2026

Termo Aditivo n.º 085/2026 - SESAU – Contratante: O Município de Alagoinhas – Contratada: **ABRAÃO DE MELO BARBOSA LTDA** – Fundamento Legal: Arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021. – Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento de Profissionais médicos nº 157/2025. – Data de Assinatura: 27/05/2026.

Termo Aditivo n.º 086/2026 - SESAU – Contratante: O Município de Alagoinhas – Contratada: **VERENA COSTA COLAVOLPE** – Fundamento Legal: Arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021. – Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento de Profissionais de Saúde nº 129/2025. – Data de Assinatura: 28/05/2026.

Termo Aditivo n.º 088/2026 - SESAU – Contratante: O Município de Alagoinhas – Contratada: **ANDRE RICARDO BAQUEIRO DA SILVA** – Fundamento Legal: Arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021. – Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento de Profissionais de Saúde nº 104/2025. – Data de Assinatura: 26/05/2026.

Termo Aditivo n.º 089/2026 - SESAU – Contratante: O Município de Alagoinhas – Contratada: **KLEBER SILVEIRA BARBOSA** – Fundamento Legal: Arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021. – Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento de Profissionais de Saúde nº 123/2025. – Data de Assinatura: 25/05/2026.

Termo Aditivo n.º 090/2026 - SESAU – Contratante: O Município de Alagoinhas – Contratada: **BIANCA NASCIMENTO DE OLIVEIRA** – Fundamento Legal: Arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021. – Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento de Profissionais médicos nº 118/2025. – Data de Assinatura: 26/05/2026.

Termo Aditivo n.º 091/2026 - SESAU – Contratante: O Município de Alagoinhas – Contratada: **ANDERSON DOS SANTOS SILVA** – Fundamento Legal: Arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021. – Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento de Profissionais de saúde nº 121/2025. – Data de Assinatura: 25/05/2026.

Termo Aditivo n.º 092/2026 - SESAU – Contratante: O Município de Alagoinhas – Contratada: **MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS** – Fundamento Legal: Arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021. – Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento de Profissionais de saúde nº 116/2025. – Data de Assinatura: 25/05/2026.

Termo Aditivo n.º 093/2026 - SESAU – Contratante: O Município de Alagoinhas – Contratada: **REJANE DOS SANTOS** – Fundamento Legal: Arts. 106, 107 e 124, II, 'd' da Lei Federal n.º 14.133/2021. – Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento de Profissionais de Saúde nº 128/2025. – Data de Assinatura: 25/05/2026.

Termo Aditivo n.º 094/2026 - SESAU – Contratante: O Município de Alagoinhas – Contratada: **ALESSANDRA BARRETO COSTA CARMO** – Fundamento Legal: Arts. 106, 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021. – Tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento de Profissionais de Saúde nº 100/2025. – Data de Assinatura: 25/05/2026.